



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUINTA-FEIRA

27/11/2025

Nº 4874 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Arenópolis.....	4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	8
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	16
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	17

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.941/2025 A LEI MUNICIPAL Nº 1.950/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.941/2025

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR APOIO E AUXÍLIO EMERGENCIAL ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA AFETADAS POR DESASTRES NATURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenópolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenópolis - MT, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio e auxílio às famílias de baixa renda residentes no município de Arenópolis - MT, cujos imóveis residenciais forem parcial ou totalmente danificados em decorrência de desastres naturais, tais como:

I - Chuvas intensas;

II - Enxurradas ou enchentes;

III - Ventanias e tempestades;

IV - Incêndios de origem natural ou acidental;

V - Deslizamentos de terra;

VI - Outros eventos reconhecidos como desastres naturais pela Defesa Civil ou órgão competente.

Art. 2º - O apoio previsto nesta Lei poderá compreender:

I - Fornecimento de materiais de construção para reparos emergenciais (telhas, madeiras, cimento, etc.);

II - Mão de obra emergencial, quando disponível, através de programas municipais;

III - Alojamento provisório, se necessário, em caso de interdição do imóvel;

IV - Assistência técnica por engenheiros ou profissionais da área de habitação do município;

V - Auxílio financeiro eventual, de caráter indenizatório ou emergencial, conforme regulamento específico.

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei, o núcleo familiar deverá:

I - Estar inscrito em programas sociais municipais, estaduais ou federais (como o CadÚnico);

II - Apresentar laudo técnico de vistoria da Defesa Civil ou órgão competente, atestando os danos ocasionados por desastre natural.

Art. 4º - A execução das ações previstas nesta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a Defesa Civil Municipal e demais órgãos da administração pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o município acessar recursos estaduais, federais ou provenientes de doações.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto Municipal nos casos omissos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.942/2025

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenópolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenópolis - MT, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, Inciso II e III da Lei 4.320/64 e do art. 167 da Constituição Federal em atendimento ao inciso V e VI, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor orçado, correspondendo ao montante de R\$ 3.066.146,01 (três milhões, sessenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e um centavos), no orçamento vigente.

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos, os valores a serem alocados conforme artigo 43, § 1º, inciso II e III, da Lei 4.320/64 e do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso V e VI.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.943/2025

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento de 2025 no valor de **R\$600.000,00** (seiscentos mil reais)e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: - 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 - SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 0013- ATENÇÃO BÁSICA	
PROJETO ATIVIDADE: 2056- MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE- ATENÇÃO PRIMARIA	
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado 31.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte de Recursos: 1.600.3130000	140.000,00 460.000,00 600.000,00
TOTAL	

Total da Suplementação.....R\$600.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.892/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis - MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificado o Art.1º, da Lei Municipal nº 1.892, de 13 de junho de 2.025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2025, o no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atendendo o disposto nos artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43§ 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64:

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: - 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 - SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA: 0014- ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
PROJETO ATIVIDADE: 2155- EMENDA PARLAMENTAR N.157/2025-VALDIR MENDES BARRANCO	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00.00- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 3.3.90.30.00.00- Material de Consumo Fonte de Recursos: 1.621.3210000	400.000,00 100.000,00 500.000,00
TOTAL	

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.945/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento de 2025 no valor de **R\$799.999,98** (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167, da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: - 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 - SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0016- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJETO ATIVIDADE:2109- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.85.00.00- Contrato de Gestão Fonte de Recursos: 1.621.3210000	799.999,98
Total	799.999,98

Total da Suplementação.....R\$799.999,98

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme discriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.946/2025

EMENTA: "Dispõe Sobre a Autorização de um Credito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2025 e da Outras Providências".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), atendendo o disposto nos artigos167, inciso VI, da Constituição Federal, e artigo 42 e 43§ 1º, inciso II (excesso de arrecadação) da Lei Federal 4.320/64.Conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: - 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 - SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0016- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJETO ATIVIDADE:2159- Emenda parlamentar -Jaime Campos- Resolução CIB Nº 272/2025	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.621.3210000	350.000,00
Total	350.000,00

Total da Suplementação.....R\$350.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme discriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.947/2025

EMENTA: “Dispõe Sobre a Autorização de um Crédito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2025 e da Outras Providências”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2025, no valor de **R\$400.000,00** (quatrocentos mil reais), atendendo o disposto nos artigos 167, inciso VI, da Constituição Federal, e artigo 42 e 43§ 1º, inciso II (excesso de arrecadação) da Lei Federal 4.320/64. Conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0016- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJETO ATIVIDADE: 1133- Emenda Dep. Estadual Chico Guarnieri Res. CIB Nº.346/2025 Term.Comp.530/2025/SAS-SES/MT	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.52.00.00- Equipamentos e material permanente Fonte de Recursos: 1.621.3210000	400.000,00
Total	400.000,00

Total da Suplementação.....R\$400.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme discriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.948/2025

EMENTA: “Dispõe Sobre a Autorização de um Crédito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2025 e da Outras Providências”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2025, no valor de **R\$362.000,00** (trezentos e sessenta e dois mil reais), atendendo o disposto nos artigos 167, inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43§ 1º, inciso II (excesso de arrecadação) da Lei Federal 4. 320/64. Conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA: 0014- ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
PROJETO ATIVIDADE: 2160- Emenda Nº 51 Dep. Estadual Bertolini (Nininho) Termo compromisso 399/2025	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00.00- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte de Recursos: 1.621.3210000	362.000,00
TOTAL	362.000,00

Total da Suplementação.....R\$362.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme discriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.949/2025

EMENTA: “ALTERA AS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 1.925 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, VISANDO A COMPATIBILIDADE DE VALORES COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2026”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são

conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado as metas financeiras do Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº. 1.925 de 21 de outubro 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026, referente aos Programas, ficando os valores dos mesmos compatíveis com os Projetos Atividades da LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2026, conforme definidas no anexo I em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.950/2025

EMENTA: “ALTERA AS METAS FINANCEIRAS DO ANEXO I DA LEI Nº 1905 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 – PLANO PLURIANUAL 2026/2029, VISANDO A COMPATIBILIDADE DE VALORES ENTRE A LDO E LOA DO EXERCÍCIO DE 2026”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Nº 1905 de 04 de setembro de 2025 – Plano Plurianual 2026/2029, referente ao ano de 2026, conforme anexo I desta lei.

Artigo 2º - Fica alterada as metas financeiras para o exercício 2026, dos Programas listados no Anexo I desta Lei, conforme definidas na planilha em anexo, parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 259, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 259, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o processo de atribuição de turma e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação do quadro efetivo e contratos temporários, da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo Do Parecis, para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Educação, via Memorando 1Doc nº 23.955/2025, e considerando:

- a necessidade de fixar critérios na Secretaria Municipal de Educação para atribuição de aulas na Rede Pública Municipal de Educação, nos termos do título XIII - das Disposições Gerais; Capítulo II - Atribuição de Aulas; arts. 87 a 90, da Lei nº 2.084, de 23 de dezembro de 2019, que reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, e suas alterações posteriores;
- o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da Educação, que assegura como formação mínima cursos em nível superior, cursos de licenciatura, de graduação plena para o exercício do Magistério para Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a composição da jornada de trabalho;
- a necessidade de garantir os direitos iguais na atribuição de aulas aos profissionais da educação, atribuindo as funções de concurso por habilitação e qualificação dentro da jornada/regime de trabalho nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de 2026;
- a necessidade administrativa e o interesse público.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamenta o processo de atribuição de turma e/ou aulas e jornada de trabalho do quadro efetivo e temporário da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026, a saber:

I - definir critérios e estabelecer normas a serem seguidas pelos profissionais da educação básica na Rede Pública Municipal na atribuição de aulas;

II - atribuir aulas aos Professores efetivos do quadro do magistério, habilitados para as disciplinas da base comum e da parte diversificada para compor o quadro docente nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme artigos 87 a 90 da Lei Municipal nº 2.084/2019.

Art. 2° Compete à Secretária Municipal de Educação instituir a Comissão para Execução, Coordenação, Acompanhamento e Supervisão do Processo de Atribuição de Turma e/ou Aulas e promover a divulgação deste Decreto na Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 3° Na carreira dos Profissionais da Educação do município temos especificamente para efeitos de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho:

- I - Professor;
- II - Agente Educacional Infantil;
- III - Técnico de Apoio Educacional;
- IV - profissionais temporários.

CAPÍTULO II DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS/AULAS

Art. 4° Todos os profissionais da Educação, efetivos e temporários que integram o quadro de pessoal, na Rede Pública Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de turma e/ou aulas e jornada de trabalho, conforme disciplina este Decreto.

Art. 5° O Professor Pedagogo e o Agente Educacional Infantil farão atribuição de turma na unidade escolar onde está lotado.

Art. 6° O Técnico de Apoio Educacional fará sua atribuição no Centro de Atendimento Multiprofissional - CENAM.

Art. 7° Será assegurado ao Professor habilitado por área do conhecimento, como direito a área de concurso, na mesma unidade escolar, quando houver aulas livres para o cumprimento da jornada de efetivo exercício da docência/função e/ou complementação, para carga horária de 40 horas semanais, 30 horas semanais e 20 horas semanais.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 8° A comissão responsável pelo processo de atribuição de turmas/aulas da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026, será instituída entre os profissionais da educação, com um representante de cada unidade escolar, representante da Secretaria Municipal de Educação e representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SSPM, conforme prevê na Lei Municipal nº 2.084/2019.

§ 1° A comissão de atribuição de turmas/aulas nas unidades escolares será composta da seguinte forma:

I - unidades escolares da área urbana:

- a) membros representantes da unidade escolar, nomeados através da Portaria nº 621, de 22 de abril de 2025, e Portaria nº 1.070, de 26 de agosto de 2025;
- b) diretor(a) da unidade escolar;
- c) secretário(a) da unidade escolar.

II - unidades escolares área rural e Centro de Atendimento Multiprofissional - CENAM:

- a) membro representante nomeado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2° A comissão com os segmentos representativos deverá utilizar-se de critérios éticos e transparentes a todos no processo de atribuição do início ao término dos trabalhos.

Art. 9° São atribuições da Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas:

- I - participar da reelaboração do Decreto de atribuição de turmas/aulas;
- II - acompanhar o processo de contagem e classificação dos pontos obtidos por cada profissional (Professores, Agentes Educacionais e Técnicos de Apoio Educacional), observando os critérios do art. 87 da Lei nº 2.084/2019;
- III - acompanhar os profissionais que após a atribuição de turmas/aulas na primeira etapa da unidade escolar, precisam complementar a carga horária;
- IV - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a contagem dos pontos, atribuição e ata de atribuição dos efetivos;
- V - acompanhar todas as fases conforme cronograma do processo de atribuição de aulas;
- VI - apresentar relação nominal de profissionais por ordem decrescente na contagem de pontos aferidos, conforme art. 87 da Lei Municipal nº 2.084/2019;
- VII - apresentar quadro de vagas/turmas ou aulas livres a serem atribuídas aos profissionais lotados na unidade escolar, afixando em local de fácil acesso e visualização na unidade escolar;
- VIII - encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação o quadro de Professores atribuídos e as turmas/aulas livres, bem como manter atualizada a planilha no sistema;
- IX - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o quantitativo de turmas/aulas livres não atribuídas, em razão da necessidade de contratação temporária para substituir servidor efetivo, em decorrência de nomeação para o exercício de cargos comissionados ou

função gratificada, cargos da gestão democrática e licenças legais previstas na Lei Municipal nº 2.084/2019 e Lei Municipal nº 2.357 de setembro de 2022;

X - preencher a ata em anexo, discriminando as turmas/aulas atribuídas aos Professores lotados.

Art. 10 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação disponibilizar para processo de atribuição de turmas/aulas os documentos necessários como:

I - certificado de formação promovida pela Secretaria Municipal de Educação, referente ao ano vigente, com os devidos registros de conteúdos e cargas horárias;

II - devolução dos certificados emitidos por cada unidade escolar e protocolados na Secretaria Municipal de Educação, devidamente validado e registrado em livro próprio;

III - resultado da avaliação de desempenho e estágio probatório;

IV - relatório de tempo de serviço dos profissionais efetivos;

V - relação dos profissionais efetivos em readaptação permanente e provisória com data de encerramento;

VI - relação dos profissionais efetivos com flexibilização de carga horária prevista na Lei 1.306, de 13 de julho de 2019;

VII - planilhas e ata de atribuição;

VIII - ficha de contagem de pontos;

IX - realizar a atribuição dos profissionais temporários.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE TURMA E/OU AULAS

Art. 11 Participarão do processo de atribuição de turma/e ou aulas todos os profissionais efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I - profissionais nomeado em cargos e/ou funções na Sede da Secretaria Municipal de Educação;

II - profissionais nomeados em função de Direção Escolar, Coordenação Escolar e Assessor Pedagógico;

III - profissionais em exercício de mandato classista (art. 133 da Lei Municipal nº 1.130/2006);

IV - profissionais em readaptação provisória ou de atestados de licenças médicas.

Art. 12 Para a efetivação na atribuição de turma e/ou aulas nas unidades escolares considerar-se-á carga horária do Professor definida na Lei Municipal nº 2.084/2019, que reestrutura o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, e a carga horária prevista na matriz curricular e calendário do ano letivo, considerando os preceitos que asseguram a LDB - Lei nº 9.394/1996.

Art. 13 Na atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala e hora atividade, será considerada a carga horária do Professor, definida na Lei Municipal nº 2.084/2019, conforme quadro abaixo:

Jornada de trabalho	Em sala de aula (2/3)	Em hora atividade (1/3)
40 horas/semanais	26 horas/semanais	14 horas/semanais
30 horas/semanais	20 horas/semanais	10 horas/semanais
20 horas/semanais	13 horas/semanais	7 horas/semanais

§ 1º O cumprimento da hora atividade do Professor terá a seguinte distribuição:

I - 4 horas/mês para formação continuada ministrada pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Programa Alfabetiza-MT/RENALFA e outros;

III - 6 (seis) horas/mês para formação continuada ministrada pela unidade escolar seguindo critérios e as demais horas serão distribuídas conforme art. 24, § 2º, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.084/2019.

§ 2º O cumprimento da hora atividade do Professor será realizado, exclusivamente, na unidade escolar de lotação e atribuição.

§ 3º O cumprimento dos 2/3 (dois terços) de horas aulas, da jornada de concurso e/ou enquadramento do Professor ocorrerá dentro da unidade escolar e na falta de horas aulas na unidade escolar de lotação poderá complementar sua horas aulas em outra unidade escolar.

Art. 14 O Professor de área lotado na EM Professor Antonio Pereira atribuirá aulas nas turmas de 6º ano e na EM 4 de Julho deverá realizar a atribuição de aulas nas turmas de 5º e 6º anos, nas suas respectivas áreas e afins, conforme a disponibilidade de aulas.

Parágrafo único O profissional por área, que permanecer sem carga horária atribuída após o processo de atribuição de aulas na EM 04 de Julho e EM Professor Antonio Pereira, deverá assumir a carga horária dos integrantes da equipe gestora e também dos que se encontram em regime de readaptação funcional.

Art. 15 O Professor Pedagogo com carga horária de 40 horas/semanais atribuirá uma turma de unidocência e fará no período oposto a complementação da carga horária, em outra turma/bloco e reforço escolar.

Art. 16 O Professor com carga horária de 40 horas/semanais, que atribui em sala/bloco, na Educação Infantil, receberá a título de hora excedente 4 (quatro) horas semanais, que deverá, obrigatoriamente, constar em seu registro ponto.

Art. 17 O Professor Pedagogo que atua no Ensino Fundamental com carga horária de 30 horas/semanais atribuirá uma turma de uni-

docência e fará a complementação dos 2/3 com aulas de reforço, nos horários das aulas de educação física, artes e inglês dentro da unidade escolar de sua lotação e de acordo com a necessidade da unidade escolar.

Parágrafo único Considerando o redimensionamento de turmas para o ano letivo 2026, os Professores que permanecerem sem carga horária atribuída após o processo de atribuição de aulas poderão assumir a carga horária dos integrantes da equipe gestora e também dos que se encontram em regime de readaptação funcional.

Art. 18 A complementação da carga horária em turmas/ bloco, na Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais, obedecendo à seguinte forma:

Ano/Série	Bloco ano/série
Creche	Somente Maternal III.
Pré-Escola	Pré I, e se necessário o Pré II.
Ens. Fundamental Anos Iniciais	5º Ano, e se necessário o 4º Ano.

§ 1º Para bloquear a(s) turma(s), a unidade escolar deverá ter a expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Fica o atendimento de 1(uma) turma, sob responsabilidade de 2 (dois) Professores, em blocos de 8 (oito) aulas, nas turmas de 5º ano, se necessário 4º ano do Ensino Fundamental, em turno oposto e preferencialmente que os 2 (dois) Professores sejam da mesma unidade escolar, onde assumirão as turmas.

§ 3º A atribuição em turma/bloco será somente para Professor de 40 horas/semanais de concurso, que já tiverem atribuído 1 (uma) turma na unidade escolar e precisam complementar hora aula.

Art. 19 O Professor que assumir unidade escolar em turmas de 1º, 2º, 3º, 4º e/ou 5º ano do Ensino Fundamental, que tenha na grade curricular as disciplinas de Educação Física, Arte e Inglês ministrada por outro Professor, não poderá computar estas horas aulas na sua carga horária de efetiva regência em sala de aula, ou seja, o mesmo deverá complementar as horas correspondentes, conforme segue:

Carga horária do Professor regente em unidade escolar	Horas aulas ministradas por outro Professor	Professor com carga horária de 30 horas/semanais deverá complementar da seguinte forma	Professor com carga horária de 40 horas/semanais deverá complementar da seguinte forma
16 horas aulas (4º Ano e 5º Ano)	1 aula de Arte 1 aula de Inglês 2 aulas Ed. Física	Com 4 (quatro) horas aulas semanais com reforço escolar.	Blocos de 8 horas Com 2 (duas) horas aulas semanais com reforço escolar.
17 horas aulas (1º Ano ao 3º Ano)	2 aulas de Ed. Física 1 aula de Inglês	Com 3 (três) horas aulas com Projeto de Reforço Escolar.	Blocos de 8 horas Com 1 (uma) hora aula com Projeto de Reforço Escolar.

§ 1º O Professor deverá organizar as aulas de reforço escolar e ter o compromisso de realizá-lo de acordo com a proposta pedagógica constante no PPP da unidade escolar, com objetivos, carga horária e controle de frequência e evolução diária do aluno. A unidade Escolar deverá encaminhar bimestralmente para a Secretaria Municipal de Educação, os registros do número de alunos atendidos e os conteúdos trabalhados.

§ 2º O Professor que possuir dois vínculos, deverá atribuir o reforço para outra turma de outro turno. Se necessário, atenderá em outra unidade escolar para concluir a sua carga horária.

§ 3º A equipe gestora da unidade escolar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, realizará o acompanhamento e monitoramento contínuos das aulas de reforço. Este acompanhamento tem como objetivo assegurar que as atividades pedagógicas sejam conduzidas de forma eficaz e que os alunos recebam o suporte necessário para alcançar os melhores resultados em seu aprendizado. A equipe estará disponível para orientar os educadores e fazer os ajustes necessários ao longo do processo, garantindo a qualidade do ensino oferecido.

Art. 20 Após o processo de atribuição de aulas dos profissionais lotados nas unidades escolares, as turmas atribuídas por profissionais que estão nomeados para o exercício de cargos comissionados ou função gratificada, cargos da gestão democrática e licenças legais previstas na Lei Municipal nº 2.084/2019, ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Educação, que fará contratação de profissionais temporários para atribuição das turmas.

Art. 21 O Professor com redução de carga horária prevista na Lei nº 1.306, de 13 de julho de 2009, deverá atribuir uma turma de unidade escolar ou carga horária de hora aula equivalente à flexibilização, ficando ao encargo da equipe gestora da unidade escolar monitorar o planejamento das aulas.

Art. 22 Nas unidades escolares atendidas por Professores de área, quando existirem aulas livres e não tiver Professor concursado ou contratado, e havendo o interesse do Professor Pedagogo em assumir aulas, ressalvadas as aulas de Educação Física (que exige inscrição no Conselho Regional de Educação Física - CREF), o mesmo poderá atribuí-las como hora aula complementar, obedecendo à ordem de pontuação quando for da mesma área/formação.

Art. 23 O Agente Educacional Infantil e o Técnico de Apoio Educacional atribuirão à carga horária de 40 horas/semanais, obedecendo à ordem de classificação na pontuação aferida, na contagem de pontos.

§ 1º Com relação à atribuição de aulas do Professor e Agente Educacional Infantil fica determinado que o Professor atribuirá primeiro e o Agente Educacional Infantil atribuirá na sequência.

§ 2º Considerando o Redimensionamento de turmas para o ano letivo 2026, os Agentes Educacionais Infantil que permanecerem sem turma atribuída após o processo de atribuição de turmas poderão assumir a turma dos integrantes da equipe gestora (se houver) e também dos que se encontram em regime de readaptação funcional, obedecendo o cargo de concurso.

CAPÍTULO V

DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 24 Para a contagem de pontos nas Unidades Escolares de todos os profissionais da educação efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino, serão seguidas as orientações contidas no art. 87, da Lei Municipal nº 2.084/2019.

§ 1º Para efeitos de pontuação por tempo de serviço, cada ano de serviço público efetivo prestado na Rede Municipal de Ensino contará um ponto, considerando duas casas decimais (anos trabalhados, (meses fechados /12), por exemplo: 3 anos e 8 meses= 3,66).

§ 2º Para efeito da pontuação por aperfeiçoamento e títulos, utilizar-se-á o somatório da pontuação alcançada pela formação acadêmica apresentada e o somatório apresentado nas certificações de atualização pedagógica, da seguinte forma:

I - a pontuação auferida pela maior titulação, vedada a utilização de titulação inferior apresentada nos termos do quadro abaixo:

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO	2º TITULAÇÃO	3º TITULAÇÃO
Doutorado	50 (inquenta)	51	52
Mestrado	40 (quarenta)	41	42
Pós-graduação	30 (trinta)	31	32
Licenciatura	20 (vinte)	21	22
Ensino Médio	06 (seis)	-	-

II - considerando o inciso anterior, o profissional da educação que possuir mais de uma titulação na área da educação ou afins desde que a grade curricular tenha ligação direta com as atribuições poderá contar um ponto para cada titulação a partir da segunda, limitando-se a 2 (duas) especializações na somatória final. (exemplo poderá ser acrescida mais 2 titulações = mais 2 pontos).

III - com relação aos títulos de aperfeiçoamento, constantes no inciso II, art. 87 da Lei Municipal nº 2.084/2019, entende-se por curso de aperfeiçoamento ou atualização pedagógica os estudos feitos na área da educação, voltadas para as práticas pedagógicas e que contemplem conhecimentos metodológicos e de políticas educacionais;

IV - para validação dos certificados na contagem de pontos para atribuição de aulas é obrigatório constar no verso, os conteúdos do curso, registro do certificado e o nome legível da entidade executora que originou o certificado, os certificados deverão ser impressos para a contagem de pontos. Caso haja discordância de informações reserva-se o direito a comissão de atribuição consultar a entidade que chancelou o certificado, se ainda necessário que se peça a lista de presença.

V - a pontuação auferida pelo somatório da atualização pedagógica de certificados devidamente registrados, na área da educação, onde constem obrigatoriamente os conteúdos trabalhados, dos últimos 3 (três) anos (2023, 2024 e 2025), até o limite de 700 (setecentas horas) que totalizará 34 (trinta e quatro) pontos, de acordo seguirão os seguintes critérios:

a) 1 ponto para cada 10 horas de cursos de qualificação pedagógica oferecido pela unidade escolar a título de formação continuada, de acordo com proposta apresentada e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o limite de 140 horas dos três últimos anos. Sendo considerado para o ano de 2025 o limite de 40 horas. (140/10=14 pontos);

b) 1 ponto para cada 30 horas de cursos e formação continuada na modalidade presencial e *online* oferecidos por programas instituídos ou firmados pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado da Educação e Ministério da Educação, Escola do Sentir, contabilizados o total de 360 horas dos últimos três anos. (360/30=12 pontos);

c) 1 ponto para cada 40 horas de certificados na área específica da educação, expedido por entidades ou instituições de ensino, devidamente autorizadas: cursos presenciais, contabilizando o total de até 80 horas nos últimos três anos. Quando o certificado tiver carga horária superior, considerar o limite de 80 horas. (80/40 = 2 pontos);

d) 1 ponto para cada 40 horas de certificados na área específica da educação, expedido por entidades ou instituições de ensino, devidamente autorizadas: cursos *online*, contabilizando o total de até 80 horas nos últimos três anos. Quando o certificado tiver carga horária superior, considerar o limite de 80 horas. (80/40=2 pontos);

e) a pontuação para projetos inovadores de autoria dos profissionais da educação executados nas unidades escolares, contará um (1) ponto para cada dez (10) horas até o limite de quarenta (40) horas, respeitando-se a proporcionalidade (40/10= 4 pontos).

§ 3º os certificados serão considerados para a pontuação até a data de 25 de novembro de 2025.

§ 4º Entende-se por Formação continuada as competências profissionais exigidas para o exercício sólido dos saberes constituídos, as metodologias de ensino, os processos de aprendizagem, e a produção cultural e global, objetivando propiciar o pleno desenvolvimento dos educandos.

Art. 25 Não serão computados para a contagem de pontos os cursos e estudos realizados durante o período, em que o Professor e Agente Educacional se encontravam afastados de suas funções, por atestado médico e os que estiverem cedidos para outra Secretaria ou pasta.

Art. 26 Para efeito da pontuação constante no inciso III do art. 87 da Lei Municipal nº 2.084/2019, na contagem de pontos para o ano letivo de 2026 e contabilizada da seguinte forma:

I - o servidor que atingiu a pontuação mínima ou abaixo da pontuação mínima na Avaliação de Desempenho/Avaliação do Estágio Probatório (70 pontos) - não será pontuado;

II - o servidor que atingiu a pontuação acima da pontuação mínima 70 pontos até 90 pontos na Avaliação de Desempenho/Avaliação do Estágio Probatório - será contabilizado 01 (um) ponto;

III - o servidor que atingiu a pontuação acima de 90 pontos na Avaliação de Desempenho/Avaliação do Estágio Probatório será contabilizado 02 (dois) pontos.

Art. 27 Em caso de empate de pontos obedecer-se-á aos seguintes critérios:

- I - maior idade;
- II - maior tempo de serviço efetivo na rede municipal de ensino;
- III - maior titulação.

CAPÍTULO VI

DA SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL

Art. 28 A atribuição da Sala de Recurso obedecerá aos critérios aqui definidos, e será atribuída de acordo com a demanda de cada unidade escolar pela Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento, após o processo de atribuição das turmas/aulas nas unidades escolares, levando em consideração o interesse do Professor desde que atenda aos critérios estabelecidos neste edital.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

Art. 29 Para atuar na função de Professor no Atendimento Educacional Especializado - AEE na Sala de Recurso Multifuncional, o candidato deverá ser Professor efetivo e apresentar Licenciatura Plena em Pedagogia e as demais formações para pontuação com carga horária de especialização mínima de 360 horas, limitando-se a uma especialização por inciso (I ao IV), do parágrafo seguinte.

Parágrafo único Para fins de atribuição de pontuação e valorização de aperfeiçoamentos, títulos e critério de desempate, aplicar-se-á o disposto no art. 27 do presente Decreto (Pontuação somativa):

- I - 5 pontos - Mestrado na área da Educação;
- II - 4 pontos - Especialização em Educação Especial;
- III - 3 pontos - Especialização em Neuropsicopedagogia;
- IV - 3 pontos - Especialização em Psicopedagogia;
- V - 01 ponto para cada 40 horas de certificados na área específica da educação especial e formação continuada no Atendimento Educacional Especializado - AEE: cursos presenciais contabilizando um total de 120 horas nos últimos três anos. Quando o certificado tiver carga horária superior, considerar o limite de 120 horas. ($120/40 = 3$ pontos);
- VI - 1 ponto para cada 40 horas de certificados na área específica da educação especial no Atendimento Educacional Especializado - AEE: cursos *online* contabilizando um total de 80 horas nos últimos três anos. Quando o certificado tiver carga horária superior, considerar o limite de 80 horas. ($80/40 = 2$ pontos).

Art. 30 A alocação das Salas de Recursos será realizada em estrita conformidade com a classificação final obtida na contagem de pontos.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ATUAÇÃO

EM SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

Art. 31 O Professor que assumir a Sala de Recurso Multifuncional efetuará o trabalho juntamente com a equipe do Centro de Atendimento Multiprofissional- CENAM, equipe gestora e com os Professores regentes das turmas.

Art. 32 As atribuições do Professor da Sala de Recurso Multifuncional serão definidas conforme o Decreto n° 208 de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação das Salas de Recurso Multifuncional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IX

DOS IMPEDIMENTOS PARA A ATRIBUIÇÃO NA SALA

DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

Art. 33 Não poderá concorrer à atribuição na função de Professor de Sala de Recurso Multifuncional o profissional que estiver nas situações funcionais abaixo:

- I - em readaptação de função;
- II - permanecido em laudo médico que o impossibilite de exercer suas atividades de concurso no último ano letivo (2025) por 90 (noventa) dias ou mais, consecutivos ou alternados;
- III - estiver em gozo de licença-prêmio;
- IV - apresentou documentação para aposentar-se junto ao FUNSEM;
- V - o Professor em cargo, função de gestão escolar ou na Secretaria Municipal de Educação;
- VI - o Professor que não tiver disponibilidade para atender os alunos em 02 (dois) turnos de funcionamento da unidade escolar;
- VII - em observância ao inciso VI, a flexibilização poderá ocorrer quando houver a necessidade de 2 (dois) profissionais e com anuência da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o CENAM.

Art. 34 Na hipótese de ausência de Professor efetivo para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais, a atribuição de aulas poderá ser conferida a candidato aprovado em processo seletivo simplificado, regido por edital específico, mediante contratação temporária.

CAPÍTULO X

DOS PROFISSIONAIS DE APOIO PARA ATENDIMENTO

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 35 O Profissional de Apoio de turma será alocado para atender uma ou mais turmas e/ou pátio, por turno, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2084/2019.

Art. 36. A(s) turma(s) do Ensino Fundamental e Educação Infantil que têm matriculado aluno (os) com deficiência, transtorno global do desenvolvimento - TGD e altas habilidades ou superdotação, de acordo com o grau de dependência que requeiram atenção individualizada ou em grupo, poderá ter um Profissional de Apoio de turma para sala de aula e/ou de apoio no pátio da escola, com atribuições definidas em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2084/2019.

Parágrafo único Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 37 Não será disponibilizado um Profissional de Apoio de turma para acompanhar o aluno AEE, nas seguintes situações, salvo em casos específicos avaliados por equipe pedagógica e profissional especializado, com anuência do CENAM e Secretaria Municipal de Educação:

- I - alunos com ou sem deficiência que apresentam crises convulsivas;
- II - alunos com dificuldades na aprendizagem;
- III - alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora;
- IV - alunos com deficiência física que não apresentam dependência de locomoção, alimentação e cuidados pessoais;
- V- alunos que apresentam problemas comportamentais.

CAPÍTULO XI

DA SALA DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 38 A unidade escolar deve disponibilizar de espaço físico para atendimento da Sala de Recomposição de Aprendizagem dos alunos com dificuldades de aprendizagem/defasagem, priorizando os alunos com distorção idade-série.

Art. 39 A atribuição para Sala de Recomposição de Aprendizagem precede de perfil profissional adequado ao projeto de ensino que será regulamentado pelo Departamento de Ensino e Aprendizagem da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII

PONTUAÇÃO POR HABILIDADE ESPECÍFICA PARA A SALA DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 40 Os candidatos que atingirem uma pontuação de 80% ou mais, poderão concorrer à Sala de Recomposição. Aqueles que obtiverem pontuação inferior a 80% serão automaticamente excluídos do processo. Essa regra se aplica apenas aos docentes que atuaram em 2025:

- I - 3 pontos: possuir licenciatura plena em Pedagogia;
- II - 2 pontos: ter realizado aperfeiçoamento do trabalho docente e formação continuada específica na área de alfabetização, de acordo com a proposta pedagógica da Sala de Recomposição;
- III - 2 pontos: conhecimento da normativa que regulamenta a Sala de Recomposição da Aprendizagem.

Parágrafo único O tempo de atuação na Sala de Recomposição na rede municipal de ensino será utilizado para critério de desempate.

CAPÍTULO XIII

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO EM SALA DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 41 Para atuar na função de Professor na Sala de Recomposição de Aprendizagem, será atribuído o Professor com jornada de trabalho de 30 horas semanais, sendo 20 horas aulas em sala ou 40 horas semanais, sendo 26 horas em sala. A Sala de Recomposição de Aprendizagem poderá ser compartilhada.

Art. 42 Os Professores que atribuírem à Sala de Recomposição de Aprendizagem deverão comprovar a realização do curso *online* para alfabetizadores disponível no AVAMEC (Práticas de Alfabetização).

Art. 43 O candidato atribuirá a Sala de Recomposição de Aprendizagem de acordo com a demanda de cada unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação seguindo o cronograma em anexo, mediante requerimento.

Art. 44 A atribuição de aula da Sala de Recomposição de Aprendizagem será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, posterior ao processo de atribuição das classe/aulas nas unidades escolares e atenderá aos critérios estabelecidos neste decreto, a saber:

- I - Licenciatura Plena em Pedagogia;
- II - especialização na área de alfabetização;
- III - aperfeiçoamento do trabalho docente de acordo com a normativa que regulamenta a Sala de Recomposição da Aprendizagem do Ensino do município.

Art. 45 A classificação será por ordem decrescente de pontuação sem restrição de unidade escolar para atribuição.

Art. 46 O Professor da Sala de Recomposição de Aprendizagem, além das suas atribuições de concurso terá suas atribuições definidas em normativa que regulamenta a Sala de Recomposição da Aprendizagem, bem como, receberá orientações para o desenvolvimento das atividades pela equipe gestora da unidade escolar com acompanhamento, monitoramento e orientação do Departamento de Ensino e Aprendizagem da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação tomará as medidas necessárias para garantir que a **Lei nº 9.394/1996 seja garantida** - que estabelece as diretrizes gerais para a educação no Brasil, enfatizando a importância de garantir o atendimento educacional contínuo.

CAPÍTULO XIV
CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE TURMA E/OU AULA
DOS PROFISSIONAIS DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Art. 47 A atribuição de turmas e/ou aulas aos Profissionais da Educação contratados em caráter temporário, selecionados por meio de processo seletivo simplificado (PSS) nº 004/2024, será realizado no mês de janeiro de 2026, respeitando-se o quantitativo de profissionais contratados cabível para cada etapa e unidade escolar, conforme disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 O profissional que por algum motivo estiver impedido de comparecer na contagem de pontos e atribuição de aulas poderá nomear um representante por meio de procuração simples, com o fim específico de contagem de pontos e/ou atribuição de aulas ou turmas.

§ 1º O profissional que estiver em licença remunerada para qualificação profissional, mestrado ou doutorado atribuirão aulas ao final da atribuição dos demais profissionais da unidade escolar.

§ 2º O profissional que deixarem de participar ou não se fizerem representar por meio de procuração na fase de contagem de pontos, terão sua turma atribuída pela comissão da unidade escolar ao término da atribuição dos presentes.

Art. 49 Os profissionais em função readaptada por período superior a 90 (noventa) dias no ano de 2025 atribuirão aulas/turmas após os profissionais em exercício.

Parágrafo único Nos casos em que os profissionais em função readaptada não atribuírem aulas/turmas, a Secretaria Municipal de Educação realizará a atribuição, a fim de justificar contratação temporária.

Art. 50 O cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação fica sob responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar.

Art. 51 Quando for constatado o esvaziamento de turmas, ou seja, quando o número de alunos por turma chegar ao percentual de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) de evasão, proceder-se-á da seguinte forma:

I - serão feitas junção de turmas;

II - quando for uma única turma será feita redistribuição nas demais turmas e turnos;

III - em virtude do fechamento da turma, o Professor efetivo, será alocado em uma nova turma na vaga do último Professor contratado na Unidade Escolar. Essa medida visa assegurar a continuidade do vínculo com o profissional efetivo.

Parágrafo único O Professor contratado, por sua vez, será realocado de acordo com a disponibilidade e necessidade de outras unidades escolares ou ter seu contrato rescindido, de modo a garantir o pleno atendimento às demandas pedagógicas e respeitar os direitos de todos os profissionais envolvidos.

Art. 52 Apenas na falta de turmas e/ou profissionais, será permitido o encaminhamento do Professor (a) ou Agente Educacional Infantil para outras unidades escolares sob orientação da SME, para o ano letivo de 2026.

Art. 53 Os casos omissos e que não tenham sido expressamente previstos neste Decreto, serão analisados pela SME, e quando estritamente necessário, reunirá a Comissão de Atribuição para análise e deferimento.

Art. 54 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de novembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

ANEXO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA 2026

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
27/11/2025	· Publicação do Decreto e Divulgação do cronograma nas escolas. · Envio do Decreto, cronograma, planilhas, avaliação de desempenho, fichas de contagem de pontos e tempo de serviço.	SME/PREFEITURA
09 e 10/12/2025	· Contagem de pontos para os profissionais lotados nas Unidades Escolares. · Publicação nos murais da escola da pontuação obtida pelos profissionais lotados e classificação	ESCOLAS

	para atribuição. · Envio via memorando à SME da classificação e pontuação dos profissionais.	
11/12/2025	· Atribuição das aulas/turmas aos profissionais de educação, efetivos, conforme classificação obtida na contagem de pontos.	ESCOLAS
12/12/2025	· Envio das planilhas e da ATA de atribuição via memorando à SME devidamente assinada por todos. A planilha de atribuição deve ser compartilhada via 1 doc.	ESCOLAS
15/12/2025	· Contagem de Pontos para a atribuição da Sala de Recurso Multifuncional; · Divulgação do resultado da contagem de pontos para as Salas de Recurso Multifuncional nos murais das unidades escolares;	SME
16/12/2025	· Atribuição dos profissionais da Sala de Recurso Multifuncional; · Divulgação do resultado da atribuição das Salas de Recurso Multifuncional nos murais das unidades escolares;	SME/ESCOLAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SAÚDE

DECRETO Nº 156/2025/GAPRE, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 156/2025/GAPRE, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO, PROTEÇÃO SOCIAL E ESPECIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de garantir, com absoluta prioridade, a proteção integral das crianças e adolescentes, assegurando-lhes atendimento livre de qualquer forma de violência ou revitimização;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990 -, especialmente seus arts. 4º e 5º, que determinam a primazia da proteção, do atendimento prioritário e da observância da dignidade, do respeito e da segurança no cuidado prestado a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018, que instituem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, determinando a atuação articulada, intersetorial e padronizada dos órgãos públicos, bem como a adoção da escuta protegida;

CONSIDERANDO a necessidade de organização da Rede Municipal de Cuidado e Proteção Social para assegurar atendimento humanizado, integral e eficiente, prevenindo a revitimização e garantindo fluxos uniformes entre assistência social, saúde, educação, segurança, Conselho Tutelar e demais órgãos envolvidos;

CONSIDERANDO que cabe ao Município estruturar mecanismos de governança e articulação intersetorial, a fim de planejar, acompanhar e avaliar as ações voltadas à proteção de crianças e adolescentes, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO, PROTEÇÃO SOCIAL E ESPECIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA no âmbito do Município de Canabrava do Norte - MT.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade:

I - articular, integrar e mobilizar os órgãos que compõem a rede municipal de proteção;

II - planejar, acompanhar e avaliar as ações intersetoriais relacionadas ao atendimento de crianças e adolescentes vítima ou testemunha de violência;

III - colaborar na definição e atualização dos fluxos e protocolos municipais de atendimento;

IV - promover estudos, reuniões técnicas e formações continuadas para os profissionais da rede; V - acompanhar a implementação das diretrizes da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018;

VI - propor ações e políticas públicas voltadas à prevenção, enfrentamento e qualificação do atendimento;

VII - auxiliar na elaboração ou atualização do Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI, quando aplicável.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

IV - Gabinete do Prefeito;

V - Procuradoria-Geral do Município;

VI - Conselho Tutelar;

VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VIII - outras instituições parceiras que venham a ser convidadas, mediante deliberação do Comitê.

IX - Núcleo de Direitos Humanos;

X- Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

XI- Polícia Judiciária Civil;

§1º A nomeação dos membros será formalizada por Portaria.

§2º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos estaduais, federais ou organizações da sociedade civil para participação técnica quando necessário.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador.

Art. 5º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho (GTs) temáticos para execução de ações específicas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 27 de novembro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 286, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 286, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1781 de 20 de dezembro de 2024 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 232.977,32 (Duzentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2025, para reforço da seguinte dotação:

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	146
Programática:	12.122.0016.2022
Projeto de Atividade:	2022-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO
Valor:	R\$ 15.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	166
Programática:	12.361.0009.2090
Projeto de Atividade:	2090-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%
Valor:	R\$ 217.977,32
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha:	140	
Programática:	12.122.0016.2022	
Projeto de Atividade:	2022-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO	
Valor:	R\$ 16.000,00	
Elemento de Despesa:	3.3.90.14.00-DIÁRIAS - CIVIL	
Fonte de Recursos:	1.500	
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha:	144	
Programática:	12.122.0016.2022	
Projeto de Atividade:	2022-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO	
Valor:	R\$ 50.000,00	
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recursos:	1.500	
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

4874
Extra Oficial

Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	147
Programática:	12.122.0016.2022
Projeto de Atividade:	2022-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO
Valor:	R\$ 18.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00-OBRA E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	154
Programática:	12.361.0009.2078
Projeto de Atividade:	2078-MANUTENÇÃO DA COZINHA UNIFICADA - COZINHA PILOTO
Valor:	R\$ 1.050,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	162
Programática:	12.361.0009.2090
Projeto de Atividade:	2090-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%
Valor:	R\$ 1.935,32
Elemento de Despesa:	3.3.90.14.00-DIÁRIAS - CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	163
Programática:	12.361.0009.2090
Projeto de Atividade:	2090-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%
Valor:	R\$ 50.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	167
Programática:	12.361.0009.2099
Projeto de Atividade:	2099-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
Valor:	R\$ 992,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	176
Programática:	12.364.0009.2089
Projeto de Atividade:	2089-MANUTENÇÃO DA UAB
Valor:	R\$ 22.500,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	177
Programática:	12.364.0009.2089
Projeto de Atividade:	2089-MANUTENÇÃO DA UAB
Valor:	R\$ 25.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	178
Programática:	12.364.0009.2089
Projeto de Atividade:	2089-MANUTENÇÃO DA UAB
Valor:	R\$ 5.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	181
Programática:	12.365.0009.1048
Projeto de Atividade:	1048-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL - 25%
Valor:	R\$ 15.000,00

4874
Extra Oficial

Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00-OBRA E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	187
Programática:	12.365.0009.2091
Projeto de Atividade:	2091-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25%
Valor:	R\$ 2.500,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.14.00-DIÁRIAS - CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	189
Programática:	12.365.0009.2091
Projeto de Atividade:	2091-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25%
Valor:	R\$ 25.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 27 de novembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

